ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa por tempo determinado, para exercer atividades na assistência social.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma assistente social, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu título VIII, para desempenhar atividades na STHAS.

Art. 2º - O contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município em seu artigo 235.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, e rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 de outubro de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração